



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



LEI Nº 1111/14 DE 24 DE JANEIRO DE 2014

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a locar imóveis urbanos para instalação de indústrias e comércio no Município de Zacarias, visando a geração de emprego e renda.

§1º - Os imóveis locados nos termos do *caput* deste artigo serão colocados à disposição de indústrias e comércio que se proponham a instalar-se neste Município.

§2º - O prazo da locação vigorará enquanto perdurar as atividades das indústrias ou do comércio, instalados nos imóveis locados.

Art. 2º - Havendo mais de um imóvel urbano apto à locação será necessária a realização de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – Caso haja apenas um único imóvel, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, a contratação será celebrada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, X, devendo para tanto serem adotadas as seguintes providências:

I – declaração sobre a necessidade de execução da atividade no respectivo local, indicando os motivos;

II – declaração de inexistência de imóvel de propriedade do Município que atenda este fim;

III – proposta do locador;



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



IV – prévia avaliação escrita por comissão devidamente constituída, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário de Zacarias, no que diz respeito ao valor do aluguel;

V – justificativa da aceitação do imóvel e do valor proposto, expedida pelo ordenador de despesa;

VI – declaração da existência de dotação suficiente para atender a despesa do contrato;

VII – parecer técnico atestando a segurança do imóvel para instalação de indústrias.

Art. 3º - O valor do aluguel por imóvel será limitado até 02 (dois) salários mínimos, vigente à época dos respectivos pagamentos.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1071/13.

Município de Zacarias, Paço “Aldo Oliva”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014).

ARNALDO APARECIDO DIONISIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supra mencionado.

APARECIDO JUARES MENDONÇA

Responsável pelo Expediente